

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXII - CUIABÁ - sábado - 08 de Abril de 2023 Nº 28.474

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 229, DE 08 DE ABRIL DE 2023.

**Decreta situação de emergência na zona de influência da rodovia mt-170 em função de desastre natural, autoriza a requisição administrativa de bens e serviços essenciais à segurança viária e ao abastecimento da população atingida, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso III, da Constituição Estadual, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III, da Constituição Federal, que fixam o necessário fundamento da função social da propriedade privada;

**CONSIDERANDO** a inteligência do inciso XXV, do art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade da autoridade competente usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público;

**CONSIDERANDO** o art. 1.228, § 3º, do Código Civil de 2022, que expressamente autoriza a requisição de bens e serviços para atender situações de perigo público iminente;

**CONSIDERANDO** o art. 6º da Constituição Federal, que estabelece como direitos sociais o transporte, a segurança pública e a alimentação, aí incluídas todas as dimensões que inibem a fome, a exemplo da disponibilidade e do acesso permanentes a alimentos, do pleno consumo e do resguardo dos processos produtivos;

**CONSIDERANDO** o mandamento constitucional disposto no art. 144, *caput* e § 10º, da Constituição Federal, pelo qual a segurança viária é dever do Estado, incumbindo-lhe a este as adoções das providências cabíveis para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, especialmente em circunstâncias urgentes e especiais;

**CONSIDERANDO** a altíssima gravidade do desastre originado das chuvas fortes e constantes que atingem municípios do noroeste do Estado de Mato Grosso e o significativo impacto social e econômico dele decorrente;

**CONSIDERANDO** que este evento natural tem causado a obstrução de rodovias estaduais e estradas vicinais municipais, a destruição de estradas, pontes e bueiros, a formação de atoleiros e erosões em localidades não pavimentadas ao longo da zona de influência da Rodovia MT-170, notadamente nos trechos críticos entre os territórios municipais de Castanheira-MT a Jurueña-MT; assim como tem impedido a passagem de veículos terrestres de transporte, públicos e privados (a exemplo de carros, caminhões, ônibus e ambulâncias), e obstado o tráfego de pessoas e bens para as localidades vizinhas, causando efetivo isolamento das comunidades atingidas e dificuldades de atendimento a necessidades básicas inclusive alimentares e de saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação acima descrita tem potencial de causar crise no abastecimento de gêneros e insumos essenciais à subsistência humana das populações residentes na região, com falta de combustíveis, alimentos, medicamentos e outros produtos de necessidade primária;

**CONSIDERANDO** o grande risco de acidentes com vítimas nas vias públicas e a grave insegurança à incolumidade das pessoas e seus patrimônios, na região;

**CONSIDERANDO** a forte utilização destas vias terrestres para o escoamento da produção agrícola e pecuária na região e o expressivo prejuízo econômico decorrente da perda e do perecimento de gêneros alimentícios produzidos, ante a impossibilidade de transportá-los de forma oportuna e segura por vias públicas, bem como os sérios efeitos deletérios decorrentes para toda a cadeia produtiva em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** terem sido frustrados os esforços e tentativas até então empreendidos na efetiva e imediata desobstrução das rodovias e estradas atingidas pelos poderes públicos estadual e municipais, bem como pelas instâncias da sociedade civil interessadas;

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

**CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO**  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador .....	Jordan Espindola dos Santos
Secretária de Estado de Agricultura Familiar .....	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania .....	
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer .....	Jefferson Carvalho Neves
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação .....	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda .....	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística .....	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente .....	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão .....	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretária de Estado de Saúde .....	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública .....	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação .....	Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado .....	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado .....	Paulo Farias Nazareth Netto

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.781/2023 do Município de Aripuanã-MT, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestades locais, conectivas e chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 38/2023 do Município de Colniza-MT, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestades locais, conectivas e chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3281/2023 do Município de Juruena-MT, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por tempestades locais, conectivas e chuvas intensas;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento sumário da existência da situação de emergência pelo Órgão Central de Proteção e Defesa Civil Estadual, no bojo do Processo CASACIVIL-PRO-2023/03028, em função da flagrante intensidade do desastre natural e seu impacto social, econômico e ambiental e à luz dos decretos expedidos em âmbito municipal, com orientação à Chefia do Poder Executivo de imediata decretação formal da referida situação emergencial em toda a região de influência da Rodovia MT-170, na forma dos arts. 14, IV, e 23 da Lei Estadual nº 10.670/2018;

**CONSIDERANDO** a urgência na adoção de ações emergenciais eficazes para garantir a minimização dos impactos sociais e econômicos em questão, especialmente a continuidade do abastecimento da população de gêneros de primeira necessidade, os quais se encontram em perigo iminente de interrupção, e a ocorrência de novos prejuízos e econômicos à cadeia produtiva agrícola;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência no âmbito do Estado de Mato Grosso na região de influência da Rodovia MT-170 (nos trechos compreendidos entre as coordenadas geográficas UTM 319.497,216 LESTE

8.812.770,6820 NORTE até UTM 326.094,3287 LESTE

8.847.135,8565 NORTE), em função de desastres naturais classificados e codificados como Tempestade Local/Convectiva -Chuvas Intensas (COBRADE -1.3.2.1.4).

**Art. 2º** As autoridades competentes, sob a coordenação do Governador do Estado, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à manutenção dos serviços públicos nas áreas atingidas pelas chuvas na região compreendida no art. 1º deste Decreto, podendo especialmente:

I - promover aquisições de bens e materiais mediante dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitados os requisitos constantes do art. 26 da mesma lei;

II - suspender a execução de contratos administrativos sem que isso gere direito de rescisão ao contratado, na forma e prazos dos incisos XIV e XV do art. 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Fica autorizada a requisição administrativa, pelas autoridades estaduais competentes, de bens e serviços privados necessários à desobstrução das estradas públicas compreendidas na zona de influência da Rodovia MT-170 (nos trechos compreendidos entre as coordenadas geográficas UTM 319.497,216 LESTE

8.812.770,6820 NORTE até UTM 326.094,3287 LESTE

8.847.135,8565 NORTE) e à regularização do transporte rodoviário nesta região, em condições de segurança e continuidade, inclusive bens minerais necessários às citadas atividades.

**Art. 4º** A Requisição Administrativa será realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, através de Notificação Extrajudicial de Requisição, e contará com o auxílio dos seguintes órgãos e setores:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP.

II - Casa Civil do Estado de Mato Grosso, por meio da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso;

**Art. 5º** Implementada a requisição administrativa, caberá:

I - à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA: no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, promover o inventário e a avaliação dos bens e serviços privados objeto de requisição administrativa, com base no art. 3º deste Decreto, apontando o(s) respectivo(s) proprietário(s), a identificação do bem ou serviço em natureza e quantidade, assim como sua utilização comercial pelo proprietário, se houver;

II - à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP: participar da execução dos atos de requisição administrativa de bens e serviços privados praticados com base no art. 3º deste Decreto, garantindo e colaborando com a manutenção da ordem e da segurança do local e dos bens, possibilitando a imissão imediata na posse em caso de recalcitrância do proprietário;

III - ao Órgão Central da Defesa Civil: continuar a monitorar os eventos meteorológicos aptos a ampliarem as consequências danosas já vivenciadas na região em questão, produzindo, sempre que possível, alertas antecipados sobre a possibilidade de novos desastres naturais; promover ações orientativas de mitigação e resposta ao desastre; bem como prestar socorro e assistência às populações eventualmente atingidas;

§ 1º Os órgãos e entidades estaduais envolvidos na aplicação do presente Decreto tomarão as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas dos bens e serviços requisitados.

§ 2º Cada Secretaria de Estado ou órgão acima mencionados poderá regulamentar suas respectivas atribuições por meio de Portaria, no que lhes competir.

**Art. 6º** A indenização eventualmente devida pelo Estado de Mato Grosso em decorrência das requisições implementadas com base no presente Decreto será quantificada e quitada, na forma do art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Este Decreto vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de abril de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**

*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**

*Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística*

**CEL. PM CÉSAR AUGUSTO DE CAMARGO ROVERI**

*Secretário de Estado de Segurança Pública*

Imprensa Oficial



Publicou na Imprensa, é

**OFICIAL!**



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".